
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PreviCIERGS

Regulamento do Plano de Previdência Complementar

2009

PORTARIA Nº 2.880, DE 4 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44.000.003540/97-16, comando Nº 333545721 e juntada Nº 334391585, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PreviCIERGS, CNPB Nº 1999.0020-08, administrado pela INDUSPREVI - Sociedade Civil de Previdência Social, dentre as quais o fechamento do plano para novas adesões de participantes, conforme Capítulo IV do Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Índice

Página

<u>I – INTRODUÇÃO.....</u>	<u>01</u>
<u>II – DAS DEFINIÇÕES.....</u>	<u>02</u>
<u>III – DO TEMPO DE SERVIÇO.....</u>	<u>06</u>
<u>IV – DOS PARTICIPANTES.....</u>	<u>07</u>
<u>V – DO CUSTEIO DO PLANO, DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....</u>	<u>09</u>
<u>VI – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES.....</u>	<u>14</u>
<u>VII – DOS BENEFÍCIOS.....</u>	<u>15</u>
<u>VIII – DOS INSTITUTOS.....</u>	<u>23</u>
<u>IX – DA DIVULGAÇÃO.....</u>	<u>30</u>
<u>X – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO.....</u>	<u>31</u>
<u>XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>32</u>
<u>XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</u>	<u>33</u>

I – INTRODUÇÃO

A **INDUSPREVI - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul**, com sede à Av. Assis Brasil, 8787, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 02.207.808/0001-70, doravante denominada **INDUSPREVI** e o **Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS, Associação Civil, de direito privado**, com sede à Av. Assis Brasil, 8787, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 92.953.967/0001-06, doravante designado como **Patrocinadora**, ajustam o presente Regulamento objetivando complementar as normas do Estatuto e do Convênio de Adesão, bem como especificar o que adiante se contém.

Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Assistidos e dos Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios - PreviCIERGS, instituído por este instrumento.

II - DAS DEFINIÇÕES

Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecerão no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

- 2.1** "Administrador": significará o membro do conselho de administração, membro da diretoria ou sócio gerente da Patrocinadora.
- 2.2** "Assistido": significará o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, por conta deste Plano.
- 2.3** "Atuarialmente Equivalente" : significará o valor mensal equivalente ao Saldo de Conta Total, calculado com base nas taxas de juros, de mortalidade e em outras taxas e tabelas mencionadas no Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial relativo ao exercício anterior ao da determinação desse valor mensal.
- 2.4** "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária, contratada pela Patrocinadora com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano de Benefícios.
- 2.5** "Autopatrocínio": significará o direito de opção do Participante em permanecer no Plano mantendo o recolhimento do valor da sua contribuição e da Patrocinadora, na condição de autopatrocinado, em caso de perda parcial ou total de remuneração.
- 2.6** "Beneficiários": significará o Viúvo ou a Viúva e o Órfão de Participante ou Assistido falecido, que tiverem a qualidade de dependente perante a Previdência Social, na Data do Cálculo do Benefício, observado o disposto nos itens 2.20 e 2.40. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social ou que falecer ou, no caso de Órfão, que venha a atingir os limites de idade aplicáveis neste Regulamento ou que se recuperar se anteriormente inválido.
- 2.7** "Benefícios ": significará os pagamentos devidos aos Participantes, Assistidos e aos Beneficiários do PreviCIERGS.
- 2.8** "Benefício Proporcional Diferido": significará o direito de opção do Participante em permanecer vinculado ao Plano, sem efetuar contribuição e receber no futuro o seu benefício, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 2.9** "Contribuição": significará as contribuições feitas pela Patrocinadora e pelos Participantes descritas no Capítulo V deste Regulamento.

- 2.10** “Convênio de Adesão”: significará o instrumento contratual de adesão do Plano ao Fundo Multipatrocinado, celebrado entre a INDUSPREVI e a Patrocinadora, que estabelece as condições de adesão, os direitos e deveres das partes, as condições de retirada de Patrocínio e outras cláusulas legais.
- 2.11** “Cota ou Quota”: significará o valor variável correspondente a uma fração ideal do patrimônio que assegura o cumprimento dos compromissos do Plano.
- 2.12** “Data de Adesão”: significará a data de ingresso do Participante no Plano, respeitados os prazos estabelecidos neste Regulamento.
- 2.13** "Data do Cálculo": significará a data que serve de referência para as informações utilizadas no cálculo dos Benefícios e dos Institutos.
- 2.14** "Data Efetiva do Plano": significará 01 de junho de 1999.
- 2.15** "**Estatuto**": **significará o Estatuto da INDUSPREVI - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul.**
- 2.16** "**Fundo do Plano**": **significará o patrimônio correspondente ao Plano PreviCIERGS, administrado para efeito deste Regulamento.**
- 2.17** "INPC": significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá a Patrocinadora, em conjunto com a **INDUSPREVI**, escolher um indicador econômico substitutivo, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 2.18** "Invalidez": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento. À Invalidez aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social.
- 2.19** "Material Explicativo": significará o instrumento pelo qual se descreve, em linguagem simples e precisa as características do PreviCIERGS.
- 2.20** "Órfão": significará filho, incluindo o enteado e o adotado legalmente, solteiro, dependente, sobrevivente de Participante ou Assistido, de acordo com as regras vigentes relativas à Previdência Social. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido cuja invalidez tenha sido atestada pela Previdência Social.
- 2.21** “Participante”: significará o empregado ou Administrador de Patrocinadora, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento, bem como aquele que optar pelas disposições constantes dos itens 8.2 ou 8.3 deste Regulamento.
- 2.22** "Patrocinadora": significará o Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS.

- 2.23 "Plano de Benefícios" ou "PreviCIERGS" : significará o conjunto de Benefícios e respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.24 "Plano de Benefícios Originário": significará o Plano de Benefícios do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado dos Participantes.
- 2.25 "Plano de Benefícios Receptor": significará o Plano de Benefícios para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado dos Participantes.
- 2.26 "Portabilidade": significará o instituto que permite ao Participante portar o seu direito acumulado, para outro Plano de caráter previdenciário, operado por outra Entidade de Previdência Complementar ou Seguradora em caso de desligamento da Patrocinadora, bem como portar de outro Plano de Benefícios para o PreviCIERGS, nos termos do Regulamento e da legislação vigente.
- 2.27 "Previdência Social": significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.
- 2.28 "Regulamento": significará o documento formal que contém as cláusulas de direitos e obrigações da Patrocinadora, Participantes e Assistidos do Plano PreviCIERGS com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.29 "Resgate": significará o direito de opção do Participante em receber a totalidade de suas contribuições vertidas ao Plano, devidamente corrigidas, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 2.30 "Retorno de Investimentos": significará o retorno líquido total dos recursos do Plano, incluindo o retorno de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, excluídas as despesas com a administração dos investimentos. O Retorno de Investimentos determina a variação da cota.
- 2.31 "Salário de Contribuição": significará a composição dos valores, conforme a condição do Participante:
- (a) Para o Participante, cujo contrato de trabalho esteja em curso regular, o salário básico mensal, incluindo as gratificações fixas e adicionais não variáveis, pagos no mês pela Patrocinadora;
 - (b) Para os Administradores, o salário básico e/ou honorários e/ou pro labore efetivamente pagos no mês pela Patrocinadora;
 - (c) Para o Participante que optar **pelo Autopatrocínio, previsto no item 8.2**, o salário básico mensal, incluindo as gratificações fixas e adicionais não variáveis, devido pela Patrocinadora no mês do Término do Vínculo Empregatício;

(d) Para o Participante que optar pelas disposições constantes do item 4.9, o salário básico mensal, incluindo as gratificações fixas e adicionais não variáveis, a que teria direito a receber caso estivesse em atividade.

- 2.31.1** O Salário de Contribuição de que tratam as alíneas (c) e (d) deste item será atualizado nas mesmas épocas e com base no mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela respectiva Patrocinadora, incluindo ganhos reais oriundos de produtividade.
- 2.31.2** Não será considerado como Salário de Contribuição o 13º salário.
- 2.32** "Saldo de Conta Total": significará o valor parcial ou total do saldo das contribuições acumuladas individualmente em favor do Participante, considerado no cálculo de Benefícios e dos Institutos.
- 2.33** "Serviço Creditado": significará o tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, calculado e limitado conforme definido no Capítulo III deste Regulamento.
- 2.34** **"Sociedade": significará a INDUSPREVI - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul.**
- 2.35** "Término do Vínculo Empregatício": significará a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora.
- 2.36** "Termo de Opção": significará o documento emitido pelo Participante após o seu desligamento da Patrocinadora, formalizando a sua opção por um dos institutos previstos neste Regulamento.
- 2.37** "Termo de Portabilidade": significará o documento emitido pela Entidade que administra o Plano de Benefícios Originário, após a opção do Participante pela Portabilidade, à entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor.
- 2.38** "Transformação do Saldo de Conta Total": significará o processo de conversão do Saldo de Conta Total em Benefício de renda mensal conforme disposto neste Regulamento.
- 2.39** "Unidade de Referência CIERGS (URC)": equivalente a R\$ 132,60 na data efetiva do plano, reajustada para R\$ 202,78 (duzentos e dois reais e setenta e oito centavos), em 01 de dezembro de 2003, sendo corrigida a partir dessa data, nos mesmos períodos e índices de reajuste coletivo dos salários dos empregados da Patrocinadora.
- 2.40** "Viúva" ou "Viúvo": significará, em caso de morte do Participante ou Assistido, seu cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente. Em todos os casos, a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela Previdência Social.

III - DO TEMPO DE SERVIÇO

3.1 Serviço Creditado (SC)

3.1.1 Ressalvado o disposto no item 3.1.3 deste Regulamento, Serviço Creditado significará o período contínuo e ininterrupto de tempo de serviço de um Participante na Patrocinadora apurado no contrato de trabalho vigente na data de ingresso no Plano. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como 1 (um) mês completo.

3.1.2 Ressalvado o disposto no subitem, a contagem do Serviço Creditado encerrar-se-á na data do Término do Vínculo Empregatício, ou na data em que o Participante preencher os requisitos para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, não podendo, contudo, ser superior a 30 (trinta) anos.

3.1.2.1 Para aquele que optar pelas disposições contidas no item 8.2 deste Regulamento, a contagem do Serviço Creditado encerrar-se-á na data em que o Participante preencher os requisitos para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, observado o limite estabelecido no item 3.1.2.

3.1.3 O Serviço Creditado não será considerado interrompido nos seguintes casos:

- (a) ausência de Participante devido a Invalidez se, no caso de recuperação, o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;
- (b) licença compulsória sem remuneração de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora no dia subsequente à data a qual seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente;
- (c) licença sem remuneração, concedida voluntariamente pela Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço no dia imediatamente subsequente à data em que expirar a licença;
- (d) no intervalo entre contratos de trabalho por período igual ou inferior 6 (seis) meses.

3.1.4 Ressalvada deliberação em contrário da Patrocinadora, a Invalidez ou Morte de Participante ocorrida no gozo das licenças previstas nas letras (b) e (c) do item 3.1.3 ou durante o serviço militar, exclui o direito a qualquer dos Benefícios previstos neste Regulamento, excetuando-se o Benefício de Resgate.

3.1.4.1 O disposto neste item não se aplica ao Participante que optar pelas disposições no item 4.9 deste Regulamento.

IV - DOS PARTICIPANTES

- 4.1** São Participantes, para efeito deste Regulamento, todos os empregados da Patrocinadora, bem como os administradores **que se inscreveram neste Plano de Benefícios**, observado o disposto nos itens seguintes.
- 4.2** Os empregados e os administradores, **admitidos até a data da aprovação destas alterações pelo Órgão Governamental**, deverão manifestar-se por escrito, em formulário próprio, sobre a sua adesão ou não ao PreviCIERGS.
- 4.2.1** **Não aderindo a este Plano até a data mencionada no “caput”, não mais poderão fazê-lo, conforme aprovação do Órgão Governamental Competente. Poderão requerer a sua inscrição somente nos Planos de Benefícios em Manutenção, patrocinados pelo CIERGS.**
- 4.2.2** Os Participantes deverão autorizar por escrito o desconto da contribuição ao Plano em folha de salários, **podendo alterar a qualquer tempo os percentuais definidos.**
- 4.3** O Participante que **requereu** seu desligamento do Plano **não** terá direito a reingresso, **a partir da data da aprovação das alterações deste Regulamento.**
- 4.4** **Será considerado Assistido** do Plano toda pessoa que estiver recebendo Benefícios de prestação continuada pela **INDUSPREVI.**
- 4.5** Perderá a condição de Participante aquele que:
- (a) falecer;
 - (b) requerer o desligamento do Plano;
 - (c) deixar de ser empregado ou Administrador da Patrocinadora e requerer o Resgate ou a Portabilidade ou deixar de optar por um dos Institutos, no prazo mencionado no item 8.1.4, ressalvado o Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições do item 8.3 deste Regulamento;
 - (d) receber benefício em pagamento único sem direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto no Capítulo VII deste Regulamento;
 - (e) deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor de suas contribuições, desde que não satisfeita a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias da notificação remetida pelo correio, com aviso de recebimento ressalvada a hipótese de preenchimento das condições ao Benefício Proporcional Diferido, estabelecido no item 8.3 deste Regulamento.
- 4.6** O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano, se houver, ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, as Contribuições e os Benefícios previstos neste Regulamento serão calculados considerando a soma dos Salários de

Contribuição efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo.

- 4.7 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Regulamento poderá debitar às outras Patrocinadoras, com as quais o Participante tenha vínculo, as Contribuições relativas às demais Patrocinadoras.
- 4.8 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que, na data do Término do Vínculo Empregatício, **observado o disposto na legislação vigente e neste Regulamento do Plano de Benefícios**, poderá optar por um dos institutos, previsto no capítulo VIII deste Regulamento.
- 4.9 O participante que tenha tido perda total da remuneração, por licença não remunerada ou perda parcial por qualquer motivo, poderá, para assegurar o seu benefício no Plano, manter o valor da sua contribuição e da Patrocinadora, devendo, neste caso, assumir a taxa de administração praticada pela **INDUSPREVI** com a Patrocinadora na administração do Plano. Neste caso, o Participante submete-se às mesmas regras do autopatrocínio, nos termos do item 8.2 deste Regulamento.

V – DO CUSTEIO DO PLANO, DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.1 Do Custeio do Plano

Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:

- (a) Contribuições dos Participantes;**
- (b) Contribuições da Patrocinadora;**
- (c) Receitas de aplicações do patrimônio.**

5.2 Das Contribuições dos Participantes

As contribuições dos Participantes destinadas a prover o Plano de Benefícios são as seguintes:

- (a) Contribuição Básica**
- (b) Contribuição Adicional**
- (c) Contribuição Esporádica**

5.2.1 A Contribuição Básica será compulsória, mensal e corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante entre 4% (quatro por cento) a 10% (dez por cento) aplicável sobre o seu Salário de Contribuição.

5.2.2 A Contribuição Adicional será opcional, mensal e corresponderá a um percentual livremente escolhido pelo Participante aplicável sobre o seu Salário de Contribuição.

5.2.2.1 Sobre a Contribuição Adicional não haverá a contrapartida da Patrocinadora.

5.2.2.2 Os valores das Contribuições Básica e Adicional serão automaticamente alterados quando da variação do Salário de Contribuição do Participante.

5.2.3 A Contribuição Esporádica, de valor livremente definido pelo Participante, desde que comprovada a origem dos recursos, poderá ser realizada em qualquer época do ano. Sobre estas contribuições não haverá contrapartida da Patrocinadora.

5.2.4 O Participante poderá transferir valores de outros Planos de Benefícios, para este Plano, na forma do instituto da Portabilidade, previsto no item 8.4.3, deste Regulamento.

5.2.4.1 O Participante, para efetuar as contribuições, descritas nos itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Regulamento, deverá comunicar por escrito, à Patrocinadora e à INDUSPREVI, a

sua decisão e indicar o valor do aporte, a data de transferência e a origem dos recursos.

- 5.2.4.2** Sobre os valores portados de outros Planos de Benefícios, na forma do disposto no item 5.2.4 não incidirá a taxa de administração.
- 5.2.5** As Contribuições de Participante mencionadas nos itens **5.2.1** e **5.2.2** serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora e **recolhidas à INDUSPREVI no prazo estabelecido no item 5.4.1 deste Regulamento.**
- 5.2.6** Sobre o 13º (décimo terceiro) salário não incidirá contribuição para o Plano.
- 5.2.7** As Contribuições do Participante de que trata **esta seção**, descritas nos itens **5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3** serão creditadas e acumuladas na conta de Participante, conforme capítulo VI deste Regulamento.
- 5.2.7.1** Os valores transferidos de outros planos, previsto no item **5.2.4** deste Regulamento serão creditados e acumulados na Conta de Valor Portado, em nome do Participante, conforme capítulo VI deste Regulamento.
- 5.2.8** O Participante, para efetuar as Contribuições descritas nos itens **5.2.1** e **5.2.2**, deverá comunicar à Patrocinadora por escrito a sua opção, indicar os percentuais escolhidos para suas Contribuições, que poderão ser alterados anualmente no mês de dezembro, válidos para o ano seguinte.
- 5.2.8.1** No caso do Participante não informar os percentuais escolhidos para suas contribuições, serão mantidos para o ano seguinte os últimos percentuais informados.
- 5.2.9** O Participante deverá preencher os formulários exigidos pela Patrocinadora e autorizar os descontos que serão efetuados no seu Salário de Contribuição e creditados à **INDUSPREVI** como sua Contribuição.
- 5.2.10** As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:
- (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto no caso descrito no item 8.2;
 - (b) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por Morte ou por Invalidez;
 - (c) requerer o desligamento do Plano.
- 5.2.10.1** Na hipótese de cessação das Contribuições de Patrocinadora, na forma da alínea “b” do item **5.3.5** deste Regulamento, será facultado ao Participante continuar contribuindo para o Plano, sem a contrapartida da Patrocinadora, responsabilizando-se, inclusive, pela despesa administrativa.

5.3 Da Contribuição da Patrocinadora

As contribuições da Patrocinadora destinadas ao Plano de Benefícios são as seguintes:

- (a) Contribuição Normal**
- (b) Contribuição Suplementar**
- (c) Contribuição Especial**
- (d) Contribuição para manutenção do Benefício Mínimo e Auxílio Doença.**

5.3.1 A Contribuição Normal de Patrocinadora corresponderá ao percentual calculado conforme o seguinte critério:

- (a) 100% (cem por cento) da Contribuição Básica dos Participantes que tiverem idade inferior a 55 anos;
- (b) entre 100% (cem por cento) e 200% (duzentos por cento) da Contribuição Básica dos Participantes que tiverem idade igual ou superior a 55 anos.

5.3.1.1 O percentual de que trata o item **5.3.1** será definido pela Patrocinadora, anualmente, no mês de dezembro de cada ano, válido para o ano seguinte.

5.3.2 A Patrocinadora poderá efetuar, num percentual a ser livremente escolhido pela mesma, anualmente, uma Contribuição Suplementar, sendo para tanto observados critérios consistentes e não discriminatórios.

5.3.3 Na Data Efetiva do Plano será calculada e estabelecida uma Contribuição Especial mensal para cada Participante que será paga no prazo de até 20 (vinte) anos equivalente ao valor obtido através da fórmula (a) x (b) x (c) / (d) onde:

- (a) 100% (cem por cento) da primeira Contribuição Básica do Participante;
- (b) Serviço Creditado do Participante (em anos), observado o disposto no item **5.3.3.1**;
- (c) 12 (doze);
- (d) 240 (duzentos e quarenta) meses.

5.3.3.1 Para efeito de cálculo da Contribuição Especial de que trata este item, o Serviço Creditado será contado a partir da data em que o Participante completou 30 (trinta) anos de idade ou a partir da data de admissão, se posterior.

5.3.3.2 A Contribuição Especial de que trata este item, será corrigida na mesma época e com base no mesmo índice de reajuste coletivo de salários, concedido pela Patrocinadora a seus empregados.

5.3.3.3 Se a concessão dos Benefícios de Aposentadoria Normal ocorrer antes de completar o prazo de 20 (vinte) anos previsto no item **5.3.3**, a Contribuição Especial será considerada, para fins da apuração do benefício, em valor total igual a $(a) \times [(b) - (c)]$, onde:

(a) = o valor da última Contribuição Especial paga;

(b) = 240 (duzentos e quarenta);

(c) = o número de meses decorridos após a Data Efetiva do Plano.

5.3.3.4. A patrocinadora deverá, para manter o equilíbrio financeiro do Saldo da Conta Total, integralizar o pagamento do valor devido da Contribuição Especial, à **INDUSPREVI**, relativo a cada Participante até a data da concessão de benefício de aposentadoria normal.

5.3.4 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente durante o período em que perdurar a licença sem remuneração concedida ou admitida pela Patrocinadora.

5.3.5 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:

(a) término do Vínculo Empregatício por qualquer razão;

(b) Transcorridos 06 (seis) meses após o Participante ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, além do tempo mínimo de Plano previsto no item 7.1.1 e o Participante permanecer em atividade e não requerer o benefício de aposentadoria normal;

(c) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por Invalidez;

(d) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.

5.3.6 A Contribuição de Patrocinadora referente ao item **5.3.1** será creditada e acumulada na Conta de Patrocinadora, e a referente ao item **5.3.3** será creditada e acumulada na Conta de Contribuição Especial, conforme capítulo VI deste Regulamento.

5.3.7 Adicionalmente às Contribuições descritas nos itens **5.2** e **5.3**, o Atuário estabelecerá as Contribuições da Patrocinadora necessárias à garantia dos Benefícios previstos de Auxílio Doença, item 7.5 e Benefício Mínimo, item 7.7 deste Regulamento ou a neutralização de eventuais insuficiências para cobertura dos Benefícios concedidos. Essas contribuições serão alocadas em uma conta coletiva do Plano.

5.3.8 **A Patrocinadora assume integralmente os encargos de implantação e manutenção do Plano PreviCIERGS.**

5.4 Do Repasse das Contribuições

- 5.4.1** As Contribuições Básica e Adicional descontadas em folha de salários do Participante, bem como as Contribuições devidas pela Patrocinadora deverão ser recolhidas à INDUSPREVI até o 5º dia útil do mês subsequente à competência.
- 5.4.2** A Contribuição do Participante que optar pelo Autopatrocínio, conforme as disposições constantes do item 8.2 deste Regulamento, bem como quaisquer outros valores devidos, deverão ser recolhidos diretamente à INDUSPREVI, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.
- 5.4.3** A falta de recolhimento das Contribuições no prazo estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora, bem como os Participantes que optarem pelo Autopatrocínio, conforme disposto no item 8.2, às seguintes penalidades:
- (a) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido e não pago;
 - (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou sua equivalência diária, sobre o valor não recolhido, já atualizado e;
 - (c) atualização monetária, com base no índice de Retorno de Investimentos do período ou variação do INPC, o que for maior, nos débitos que excederem a 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento.

5.5 Das Despesas Administrativas

- 5.5.1** As despesas administrativas serão custeadas pela Patrocinadora, conforme definido no texto deste Regulamento e no Plano de Custeio, ressalvada a despesa administrativa relativa aos Participantes Autopatrocínados e os Participantes aguardando o Benefício Proporcional Diferido.
- 5.5.2** A Patrocinadora pagará adicionalmente um valor mensal de até 15% (quinze por cento) da soma das suas Contribuições e dos Participantes para atender às despesas administrativas do Plano, conforme definido no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial anual.
- 5.5.3** Os Participantes Autopatrocínados custearão integralmente, além da Contribuição Normal de Patrocinadora, a contribuição para cobertura do Benefício de Risco e a taxa referente a despesa administrativa.
- 5.5.4** Sobre a Contribuição Esporádica, conforme item 5.2.3, incidirá despesa administrativa, nos termos do item 5.5.2 deste regulamento.
- 5.5.4.1** Sobre o valor da Contribuição Esporádica será aplicado o mesmo percentual praticado pela INDUSPREVI com a patrocinadora. O valor será limitado ao resultado da aplicação da mesma taxa ao salário de Contribuição do participante no mês do aporte.
- 5.5.5** Para administração dos recursos na forma do Benefício Proporcional Diferido incidirá taxa para cobertura da despesa administrativa, na forma, limites e condições definidas neste regulamento e no plano de custeio.

VI - DAS CONTAS DE PARTICIPANTES

- 6.1** Serão mantidas 4 (quatro) contas individuais para cada Participante, da seguinte forma:
- (a) Conta de Participante, formada pelas Contribuições descritas nos itens **5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3** deste Regulamento;
 - (b) Conta de Patrocinadora, formada pelas Contribuições descritas nos itens **5.3.1 e 5.3.2** deste Regulamento;
 - (c) Conta de Contribuição Especial, formada pelas Contribuições descritas no item **5.3.3** deste Regulamento;
 - (d) Conta de Valor Portado, formada pelo aporte proveniente de outros planos, previsto no item **5.2.4** deste Regulamento.
- 6.2** As Contas de Participante, de Patrocinadora, de Contribuição Especial e de Valor Portado, serão acrescidas com o Retorno de Investimentos do Plano, conforme política de investimentos determinada pelo Conselho Deliberativo da **INDUSPREVI**.
- 6.3** Quando o Participante se tornar elegível a um dos Benefícios previstos neste Plano, receberá o Saldo de Conta Total a que o mesmo terá direito na forma descrita no Capítulo VII e demais disposições deste Regulamento.
- 6.4** A parte da Conta de Patrocinadora que não for incluída no Saldo de Conta Total será utilizada para cobertura de insuficiências verificadas na avaliação atuarial dos compromissos do plano com os benefícios concedidos no regime de “benefício definido” e/ ou eventuais amortizações de déficits do Plano, **observada a legislação vigente.**

VII - DOS BENEFÍCIOS

7.1 *Aposentadoria Normal*

7.1.1 *Elegibilidade*

O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- (a) Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- (b) Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de participação no Plano.

7.1.2 *Benefício*

O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo, considerando para este efeito o disposto no item 7.9 deste Regulamento.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Total corresponderá a (a) + (b) + (c) + (d), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Contribuição Especial, observado o disposto no item **5.3.3.3** deste Regulamento;
- (d) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Valor Portado.

7.1.3 *Data do Cálculo*

O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício, ou na data do preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 7.1.1 para aquele que optar pelo autopatrocínio, **conforme as disposições constantes no item 8.2** deste Regulamento.

7.2 **Benefício por Invalidez**

7.2.1 ***Elegibilidade***

O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

(a) ter, no mínimo de 1 (um) ano de Serviço Creditado, sendo imediato em caso de acidente de trabalho;

(b) ter a Invalidez concedida pela Previdência Social;

7.2.1.1 A Invalidez poderá ser reconhecida e atestada por junta médica, composta por três médicos, credenciados pela Patrocinadora, para os Participantes aposentados pela Previdência Social, na falta da comprovação prevista na letra “b” do item 7.2.1

7.2.2 ***Benefício***

O valor do Benefício por Invalidez será igual à 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo, na forma escolhida pelo Participante nos termos do item 7.9 deste Regulamento.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Total corresponderá a (a) + (b) + (c) + (d), onde:

(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante;

(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Patrocinadora;

(c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Contribuição Especial;

(d) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Valor Portado.

7.2.3 ***Data do Cálculo***

O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia do atendimento das condições descritas no item 7.2.1 deste Regulamento.

7.2.4 Na hipótese de invalidez do Participante sem que tenha preenchido a condição de serviço creditado, será pago 100% do saldo de Conta de Participante e do saldo de Conta de Valor Portado, se houver, em uma única vez.

7.3 **Benefício por Morte**

7.3.1 ***Elegibilidade***

O Benefício por Morte será concedido, ao conjunto de Beneficiários, definidos no item 2.6, do Participante que vier a falecer e desde que na data do falecimento ele não estivesse:

- (a) recebendo Benefício de Aposentadoria por este Plano, ou;
- (b) recebendo Benefício Proporcional Diferido deste Plano, ou;
- (c) aguardando o preenchimento dos requisitos para recebimento do Benefício Proporcional Diferido, oriundo da opção efetuada quando do seu desligamento da Patrocinadora.

7.3.2 *Benefício*

O valor do Benefício por Morte será igual à 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Total corresponderá a (a) + (b) + (c) + (d), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Contribuição Especial;
- (d) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Valor Portado.

7.3.2.1 **O Benefício por Morte será pago 25% do saldo de conta do Participante a vista e o restante por prazo indeterminado, nos termos da letra “a” do item 7.9.1 e observado o item 7.11.2.**

7.3.3 *Data do Cálculo*

O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do falecimento.

7.3.4 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

7.3.5 A concessão do Benefício por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário.

7.3.5.1 **Na hipótese de reconhecimento de beneficiários após o início do pagamento do benefício, estes serão, a partir da homologação da inscrição, habilitados ao recebimento das parcelas vincendas do benefício.**

7.3.6 Não existindo Beneficiário definido no item 2.6 deste Regulamento, na data do falecimento do Participante, os Saldos de Conta de Participante e de Valor Portado, previstos nos itens 6.1(a) e (d) deste Regulamento, serão pagos aos seus herdeiros legais.

7.3.7 Com a quitação do Saldo de Conta Total aos Beneficiários ou aos herdeiros legais serão extintas todas e quaisquer obrigações do Plano PreviCIERGS e da INDUSPREVI com relação ao Plano de Benefícios.

7.4 Pensão por Morte

7.4.1 *Elegibilidade*

O Benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários habilitados e definidos no item 2.6 deste Regulamento, do Assistido que na data do falecimento estava recebendo Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido por este Plano.

7.4.2 *Benefício*

O valor do Benefício de Pensão por Morte corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria ou do Benefício Proporcional Diferido que o Assistido percebia na data do falecimento e pelo prazo remanescente, na hipótese de opção pelo recebimento de renda por prazo determinado, previsto no item 7.9.1 (b) deste Regulamento.

Na hipótese do Assistido ter optado pelo recebimento de renda mensal por prazo indeterminado, previsto no item 7.9.1. (a), o valor da Pensão por Morte será calculado Atuarialmente, **considerando o saldo remanescente e os dados dos Beneficiários.**

7.4.3 *Data do Cálculo*

O Benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados dos Beneficiários na data do falecimento.

7.4.4 *Rateio*

O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Toda vez que extinguir uma parcela do Benefício de Pensão por Morte, em virtude de perda de condição de Beneficiário, processar-se-á novo rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.

7.4.5 *Da Cessação do Benefício de Pensão por Morte*

7.4.5.1 O Benefício de Pensão por Morte encerrar-se-á nos termos do disposto no item 7.9.1, considerando a opção do Participante:

- a) Na hipótese de opção pelo prazo determinado: no término do prazo escolhido para o recebimento do Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido ou na data em que o último Beneficiário perder tal condição, o que primeiro ocorrer.
- b) Na hipótese de opção pela renda por prazo indeterminado: na data em que o último beneficiário perder tal condição.

7.4.5.2 Ocorrendo a cessação do Benefício de Pensão por Morte, tratado no item 7.4.5.1, em virtude da perda da condição de todos os Beneficiários definidos no item 2.6 deste Regulamento, antes de expirar o prazo certo escolhido pelo Assistido, **o saldo remanescente será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial.**

7.4.6 Observadas as disposições estabelecidas no item 7.4.1, na hipótese de falecimento do Assistido que não deixar Beneficiários definidos no item 2.6 deste Regulamento, será assegurado aos herdeiros legais, o recebimento de uma única vez, **o saldo remanescente composto pelas parcelas vincendas do Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido.**

7.5 *Auxílio Doença*

7.5.1 *Elegibilidade*

O Benefício de Auxílio Doença será concedido ao Participante, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente e desde que preencha, concomitantemente, as seguintes condições:

- (a) ter, no mínimo, 01 ano de Contribuição ao Plano;**
- (b) ter concedido o Auxílio Doença da Previdência Social.**

7.5.1.1 A doença poderá ser atestada por junta médica, composta por três médicos credenciados da Patrocinadora, para os Participantes aposentados pela Previdência Social, na falta da comprovação prevista na letra “b” do item 7.5.1.

7.5.2 *Benefício*

O valor mensal do Benefício será pago durante os 09 (nove) primeiros meses contados da data em que preencher os requisitos mencionados no item 7.5.1 e será igual ao valor mensal correspondente ao maior valor entre (a) e (b), onde:

(a) **80% (oitenta por cento) do Salário de Contribuição do Participante no Plano menos o valor referente a 10 (dez) Unidades de Referência CIERGS - URC;**

(b) **10% (dez por cento) do Salário de Contribuição ao Plano.**

7.5.2.1 O benefício de Auxílio Doença **não** sofrerá alterações nas hipóteses em que uma ou mais variáveis do cálculo tenham reajustes automáticos.

7.5.3 *Data do Cálculo*

O Benefício de Auxílio-Doença será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia do atendimento das condições descritas no item 7.5.1 deste Regulamento.

7.6 **Abono Anual**

O Abono Anual será pago no mês de dezembro de cada ano ao Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo Benefício de prestação mensal por força deste Regulamento, exceto Auxílio-Doença, e corresponderá ao valor do Benefício recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual deverá ser multiplicado por uma fração onde o numerador será o número de prestações mensais do Benefício recebidas no ano e o denominador será igual a 12 (doze).

7.7 **Benefício Mínimo**

Nos casos de Aposentadoria Normal, Benefício por Invalidez e Benefício por Morte, **o Saldo da Conta de Patrocinadora** não poderá ser inferior a: $5 \times \text{SAL} \times \text{SC}/30$, onde:

SAL = Salário de Contribuição;

SC = Serviço Creditado, limitado em 30 (trinta) anos.

7.7.1 **Apurado o valor do Benefício Mínimo, será adicionado ao montante a ser pago, o saldo de conta individual do participante formado pelas contribuições do Participante e a Conta de Valor Portado, se houver.**

7.7.2 **O Benefício Mínimo poderá ser pago em uma única vez ou, por opção do participante, em até 12 parcelas, atualizadas mensalmente pelo Retorno de Investimentos, extinguindo-se com a sua quitação todas as obrigações do Plano e da INDUSPREVI.**

7.8 **Não Cumulatividade de Benefícios**

Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos cumulativamente a um mesmo Assistido, ressalvado o Abono Anual.

7.9 Opcões de Pagamento

7.9.1 O Participante que tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal, ou Benefício Proporcional Diferido poderá optar por receber, na Data do Cálculo, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, incluída a Contribuição Especial, na forma de pagamento único.

O valor restante será transformado em renda mensal, de acordo com uma das opções descritas abaixo:

- a) Renda mensal por prazo indeterminado, calculado conforme o disposto no item 7.9.3, deste Regulamento.
- b) Renda mensal pagável por um período fixo de no máximo 30 (trinta) anos e no mínimo 15 (quinze) anos, contados da data do início do respectivo Benefício.

7.9.1.1 A opção de que trata o item 7.9.1, deverá ser formulada pelo Participante por escrito, na data do requerimento do respectivo Benefício.

7.9.2 A opção de pagamento à vista de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total de que trata o item 7.9.1 somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente, calculada considerando a opção do participante, importe em um valor mensal superior a uma Unidade de Referência CIERGS (URC) na Data do Cálculo.

7.9.3 O participante que optar pela renda mensal por prazo indeterminado, letra (a) do item 7.9.1, terá seu benefício calculado atuarialmente, considerando que após o seu falecimento terá seu valor transformado em Pensão por Morte, nos termos do item 7.4, deste Regulamento.

7.10 Do Pagamento dos Benefícios

7.10.1 Os Benefícios de prestação mensal serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

7.10.2 A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria Normal, será devida a partir do mês seguinte ao da data do Término do Vínculo Empregatício ou da data do requerimento para aquele que tiver optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido. A última será devida quando expirar o prazo escolhido pelo Participante, na forma da letra (b) do item 7.9.1 deste Regulamento, ou quando vier a falecer, o que primeiro ocorrer.

7.10.3 **A primeira prestação do Benefício por Invalidez será paga a partir do mês subsequente ao mês de requerimento do respectivo Benefício e a última**

será nos termos da opção prevista no item 7.9 ou ao ter cessada a invalidez, o que primeiro ocorrer.

- 7.10.4** A primeira prestação do Benefício de Pensão por Morte será devida a partir da data do falecimento, e a última será paga na data estabelecida no item 7.4.5.1.
- 7.10.5** **A primeira prestação do Benefício por Morte será devida a partir da data do falecimento e a última será paga na data em que o último beneficiário perder tal condição.**
- 7.10.6** A primeira prestação do Benefício de Auxílio Doença será devida a partir da data em que preencher os requisitos estabelecidos no item 7.5.1 **e a última no término do benefício** ou quando completar os 09 (nove) meses previstos no item 7.5.2 deste Regulamento.
- 7.10.7** Não será pago ao Participante nenhum Benefício antes do Término do Vínculo Empregatício, exceto o Auxílio Doença e o Benefício por Invalidez.
- 7.10.8** O pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano dar-se-á mediante requerimento do Participante ou Beneficiário junto à **INDUSPREVI**, exceto o abono anual, que será pago independente de requerimento.

7.11 **Do Reajuste dos Benefícios**

- 7.11.1** Os Benefícios concedidos na forma de renda mensal serão recalculados anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Saldo de Conta Total do final do último exercício e a opção que fez, conforme o item 7.9 previsto neste Regulamento, da seguinte forma.
- (a) Na opção pela Renda Mensal por prazo indeterminado, de acordo com o saldo remanescente da conta de aposentadoria, previsto no item 7.1.2 deste regulamento e as características etárias do Assistido e / ou dos seus Beneficiários, conforme o caso.
 - (b) Na opção pela renda por prazo determinado, o benefício será recalculado, considerando o Saldo de Conta Total remanescente e o prazo de opção para a percepção do benefício.
- 7.11.2** Qualquer Benefício de valor mensal inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade de Referência CIERGS (URC) poderá, por opção do interessado, ser transformado num pagamento único, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, **todas as obrigações do Plano PreviCIERGS e da INDUSPREVI.**

VIII - DOS INSTITUTOS

8.1 Das Condições de Opção

8.1.1 O Participante que se desligar da Patrocinadora, observadas as condições expressas neste Regulamento e na legislação vigente, poderá optar por um dos seguintes institutos:

8.1.1.1 Pelo Autopatrocínio, de acordo com o item 8.2. deste Regulamento, permanecendo no Plano, desde que concorde em assumir, cumulativamente, as contribuições de Participante, **as contribuições de Patrocinadora, o custeio para cobertura dos benefícios definidos de auxílio doença e benefício mínimo, bem como a taxa de administração, fixada pela INDUSPREVI.**

8.1.1.2 Pelo Benefício Proporcional Diferido, de acordo com o previsto no item 8.3 deste Regulamento, deixando de contribuir para o Plano, visando receber no futuro o benefício, nos termos do Regulamento e da legislação vigente.

8.1.1.3 Pela Portabilidade dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano de Benefícios, para outro plano de caráter previdenciário, operado por outra Entidade de Previdência Complementar ou Seguradora, de acordo com o previsto no item 8.4 deste Regulamento.

8.1.1.4 Pelo recebimento do Resgate, de acordo com o previsto no item 8.5 deste Regulamento.

8.1.2 A Patrocinadora e/ou o Participante deverá comunicar por escrito à **INDUSPREVI**, mediante protocolo, a ocorrência do Término do Vínculo Empregatício.

8.1.3 A **INDUSPREVI** fornecerá ao Participante, no prazo e nos termos da legislação vigente, extrato contendo as informações de sua situação no Plano de Benefícios, após o recebimento da comunicação do Término do Vínculo Empregatício.

8.1.4 De posse deste extrato e esclarecidos eventuais questionamentos às informações constantes, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a formalização da opção por um dos institutos, referidos neste Regulamento, mediante a entrega do Termo de Opção protocolado junto à **INDUSPREVI.**

8.1.4.1 Na hipótese da não entrega do Termo de Opção no prazo referido, o Participante terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições do item 8.3 deste Regulamento.

8.1.4.2 Não atendidas as condições para o Benefício Proporcional Diferido, nesta hipótese, o Participante terá presumida a opção pelo Resgate.

8.1.5 No caso de invalidez ou morte do Participante no período compreendido entre o desligamento e a opção por um dos institutos previstos nesse Regulamento, serão aplicadas as regras do Benefício Proporcional Diferido.

8.2 Autopatrocínio

8.3

8.2.1 *Das Condições de Opção*

8.2.1.1 Poderá optar por este instituto, o Participante que quiser manter a sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda total ou parcial da sua remuneração. O Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora será entendido como uma das formas de perda total da remuneração.

8.2.1.2 Será permitida a qualquer tempo a suspensão temporária ou **a alteração do percentual das contribuições**, ao Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio, desde que requeira formalmente, sujeito à aprovação da **INDUSPREVI**.

8.2.1.3 A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos previstos neste Regulamento.

8.2.1.4 As contribuições vertidas pelo Participante, em decorrência do Autopatrocínio serão entendidas como contribuições de Participante e acumuladas em sua conta, ressalvada a contribuição feita para cobertura dos Benefícios Definidos de Auxílio Doença e Benefício Mínimo, que serão cumuladas em conta coletiva em nome da Patrocinadora.

8.2.1.5 Ao optar pelo Autopatrocínio, seja em razão de perda parcial ou total de remuneração, o Participante estará também assumindo o custeio relativo aos Benefícios Definidos de Auxílio Doença e Benefício Mínimo, no mesmo percentual pago pela Patrocinadora e correspondente à remuneração considerada para os aportes nesta condição.

8.2.2 *Do Benefício*

8.2.2.1 Ressalvados os casos previstos no item 8.2.1.2 e observado o disposto no item 8.2.1.5, o Participante na condição de Autopatrocinado terá direito a todos os benefícios oferecidos pelo Plano, que serão devidos, calculados e pagos na forma estabelecida neste Regulamento.

8.2.3 *Da Despesa Administrativa*

8.2.3.1 Sobre os aportes realizados na condição de Autopatrocinado será cobrado mensalmente taxa de administração, em percentual igual ao praticado pela **INDUSPREVI** com a Patrocinadora.

8.3 **Benefício Proporcional Diferido**

8.3.1 ***Das Condições de opção***

8.3.1.1 Poderá optar por este instituto, o Participante que, cessado o Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, observe as seguintes condições:

- (a) Não tenha ainda preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno do plano;
- (b) Tenha cumprido um mínimo de 03 anos de vinculação ao Plano de Benefícios.

8.3.1.2 Ao optar pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante estará renunciando aos benefícios definidos de Auxílio Doença e Benefício Mínimo previstos no Plano e custeados exclusivamente pela Patrocinadora.

8.3.1.3 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, observadas as regras deste Regulamento.

8.3.1.4 Aos Participantes que tiverem optado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data da aprovação destas alterações do Regulamento serão aplicadas as disposições regulamentares vigentes à época da opção.

8.3.1.5 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, na cessação das contribuições mensais ao Plano, exceção feita às **Contribuições Esporádicas**, previsto no item 5.2.3, deste Regulamento.

8.3.1.6 **Será permitido ao Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido e enquanto aguarda o benefício efetuar Contribuições Esporádicas, na forma do disposto do item 5.2.3 deste Regulamento.**

8.3.2 ***Do Benefício***

8.3.2.1 O benefício decorrente desta opção será devido a partir da data em que o Participante tornar-se elegível ao Benefício de Aposentadoria, na forma do item 7.1.1, deste Regulamento.

8.3.2.2 O valor do Benefício Proporcional Diferido será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Total corresponderá a (a) + (b) + (c) + (d), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Contribuição Especial;

(d) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Valor Portado.

8.3.3 *Data do Cálculo*

8.3.3.1 O Benefício Proporcional Diferido será calculado a partir da data em que o Participante for elegível ao recebimento do **Benefício de Aposentadoria Normal** e requerer o seu pagamento.

8.3.3.2 Na hipótese do Participante falecer antes do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido será assegurado aos Beneficiários, definidos no item 2.6, o recebimento na forma de pagamento único, do Saldo de Conta Total, apurado na forma do item 8.3.2.2 deste Regulamento.

8.3.3.2.1. Não existindo Beneficiários de que trata este item, os Saldos de Conta de Participante e de Valor Portado mencionados nos itens 6.1(a) e (d), serão pagos em uma única vez, aos herdeiros legais.

8.3.3.3 Caso o Participante venha a invalidar-se, antes de adquirir o direito ao recebimento do Benefício Proporcional Diferido, será assegurado o recebimento, em uma única vez, do Saldo de Conta Total apurado na forma do item 8.3.2.2, desde que preenchido os requisitos constantes do item 7.2.1.

8.3.3.4 Na hipótese do Participante desistir de receber o Benefício Proporcional Diferido, será assegurado o direito à Portabilidade ou ao Resgate, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

8.3.4 *Da Despesa Administrativa*

8.3.4.1 Sobre os saldos totais das Contas de Participante e de Patrocinadora administradas na forma de Benefício Proporcional Diferido incidirá uma taxa de administração única anual, descontada pela **INDUSPREVI** no mês de julho de cada ano ou no mês em que ocorrer a desistência deste por outro instituto ou no mês da conversão em benefício.

8.3.4.2 A taxa de administração terá como base de cálculo os valores obtidos com o Retorno de Investimentos acumulados nos 12 (doze) meses anteriores a cobrança ou, em período menor, em caso de novas opções ou desistências.

8.3.4.3 Sobre o valor resultante da rentabilidade obtida no período, incidirá o mesmo percentual de custeio administrativo cobrado à Patrocinadora para a administração do Plano.

8.4 *Portabilidade*

8.4.1 *Das Condições de Opção*

8.4.1.1 Poderá optar por este instituto, o Participante que tenha cessado o Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e observe as seguintes condições:

- (a) Não esteja em gozo de benefício concedido pelo plano;
- (b) Tenha cumprido um mínimo de 03 anos de vinculação ao Plano de Benefícios;

8.4.1.2 A opção do Participante pela Portabilidade dar-se-á na forma e condições deste Regulamento e na legislação em vigor, em caráter irrevogável e irretratável.

8.4.1.3 A Portabilidade é um direito inalienável do Participante, sendo vedada sua cessão de qualquer forma.

8.4.1.4 Manifestada pelo Participante, a opção pela Portabilidade, será elaborado pela **INDUSPREVI**, no prazo e nos termos da legislação em vigor, Termo de Portabilidade e encaminhado à entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor.

8.4.1.5 A opção pela Portabilidade neste Plano implica na Portabilidade do Saldo da Conta de Valor Portado, inclusive o proveniente de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Seguradora, se houver, não sendo aplicado o requisito disposto na alínea “b” do item 8.4.1.1 deste regulamento, para a nova Portabilidade.

8.4.2 *Dos Recursos a serem Portados para outro Plano*

8.4.2.1 É vedado que os recursos financeiros objeto de Portabilidade transitem pelos Participantes, sob qualquer forma.

8.4.2.2 O direito acumulado pelo Participante no Plano PreviCIERGS, para fins de Portabilidade, na data do cálculo, **será igual a (a) + (b) + (c)**, onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Valor Portado.
- (c) = **100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Patrocinadora.**

8.4.2.3 Data do Cálculo

Os recursos financeiros serão calculados com base nos saldos das contas, na data do requerimento, acrescido com o Retorno de Investimentos do Plano, do mês anterior ao da transferência dos recursos.

8.4.2.4 A transferência dos recursos dar-se-á em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade, perante a entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor.

8.4.3 *Da recepção de Recursos Portados de outro plano*

8.4.3.1 O Plano PreviCIERGS na condição de Plano de Benefícios Receptor manterá controle em separado dos recursos portados de outro Plano, desvinculado do direito acumulado pelo Participante neste Plano, na forma e condições definidas neste Regulamento e na legislação vigente.

8.4.3.2 A **INDUSPREVI** manterá no exigível atuarial, registro contábil específico dos recursos recepcionados de outros Planos em decorrência da Portabilidade.

8.4.3.3 Os recursos portados de outro Plano de Benefícios serão acrescidos, mensalmente, pelo Retorno de Investimentos do Plano.

8.5 **Resgate**

8.5.1 *Das Condições de opção*

8.5.1.1 Poderá optar por este instituto, o Participante que, cancelar a sua inscrição no Plano de Benefícios e não esteja em gozo de benefícios do Plano, recebendo o valor do Resgate após cessado o Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.

8.5.1.2 A opção pelo Resgate implica a cessação dos compromissos do Plano administrado pela **INDUSPREVI** em relação ao Participante e seus Beneficiários, mesmo na hipótese de pagamento parcelado do Resgate, previsto no item 8.5.2.2, ficando, neste caso, apenas o compromisso da **INDUSPREVI** da quitação das parcelas vincendas.

8.5.1.3 É facultado o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em Plano de Previdência Complementar Aberta; sendo vedado, entretanto, o Resgate de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em Plano de Benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos da legislação vigente.

8.5.2 *Valor*

8.5.2.1 **O valor do Resgate, apurado na Data do Cálculo e acrescido do Retorno de Investimentos, será igual a:**

- (a) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante;**
- (b) Parte do Saldo da Conta de Patrocinadora e da Conta de Contribuição Especial, condicionado a que o Participante tenha contribuído a este plano pelo prazo mínimo e ininterrupto de 05 (cinco) anos. O valor será correspondente a 2% (dois por cento) por ano completo de Serviço Creditado, podendo receber até o limite de 40% (quarenta por cento) do Saldo.**

8.5.2.2 O Resgate será pago em parcela única. Excepcionalmente, por opção única e exclusiva do Participante, o Resgate poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pela variação da Cota, nos termos deste Regulamento.

8.5.2.3 Para o Participante que tiver optado pelo regime de Autopatrocínio, conforme disposto **no item 8.2** deste Regulamento, o Resgate será calculado, considerando as contribuições feitas pelo Participante, bem como as que este assumir relativas à Patrocinadora, acumuladas em conta individual, **acrescidas** do Retorno de Investimento.

8.5.3 Data do Cálculo

8.5.3.1 O Resgate será calculado com base nos dados do Participante na data da opção por este instituto, ou na data do requerimento, para aqueles que tenham desistido da situação de Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido e tenham optado pelo Resgate.

IX - DA DIVULGAÇÃO

- 9.1** Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da **INDUSPREVI**, do Regulamento do Plano, além do Material Explicativo que descreva suas características em linguagem simples e objetiva.
- 9.2** Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas no Estatuto e neste Regulamento.
- 9.3** A **INDUSPREVI** responsabilizar-se-á pela emissão periódica, de extratos contendo o Saldo de Conta dos Participantes contribuintes.

X - DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO

- 10.1** Este Regulamento só poderá ser alterado por solicitação da Patrocinadora, sujeito à aprovação e à homologação da autoridade competente.
- 10.2** As Contribuições ou os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos já adquiridos e os Benefícios acumulados até a data da modificação.
- 10.3** A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação do PreviCIERGS, sujeito à aprovação pelo Conselho Deliberativo da **INDUSPREVI** e à aprovação da autoridade competente.
- 10.4** Em caso de liquidação do PreviCIERGS, nenhuma Contribuição adicional, excedente às obrigações assumidas na forma das normas legais pertinentes, será feita pela Patrocinadora ou pelos Participantes. O Fundo do Plano será, depois de tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pela **INDUSPREVI** aos Participantes e Beneficiários em conformidade com a legislação, na forma de pagamentos únicos ou de prestações continuadas, conforme vier a ser ajustado.
- 10.5** Em caso de retirada de Patrocinadora da **INDUSPREVI**, nenhuma Contribuição adicional será feita pela mesma, excedente às obrigações assumidas, na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer contribuições devidas e ainda não pagas.
- 10.5.1** Os Saldos das Contas alocados aos então ex-Participantes, ex-Assistidos ou aos ex-Beneficiários dessa Patrocinadora serão pagos na forma de pagamentos únicos ou de prestações continuadas, observando-se, na forma de prestação continuada o disposto no Convênio de Adesão. Os procedimentos descritos acima deverão ser aprovados pela autoridade competente.
- 10.6** A Patrocinadora poderá transferir o Plano de Benefícios para uma outra entidade de previdência privada, após autorização da autoridade pública competente, mediante formalização de aviso prévio para a **INDUSPREVI**.
- 10.6.1** Após a transferência do Fundo do Plano para outra entidade de previdência privada extinguir-se-ão todas as obrigações **da INDUSPREVI** para com os Participantes e Assistidos **deste Plano** da Patrocinadora que solicitou a transferência.
- 10.7** **Este Plano de Benefícios, a partir da aprovação das alterações pelo Órgão Governamental Competente, será fechado para novas inscrições e não mais será oferecido aos empregados da Patrocinadora.**

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A **INDUSPREVI** em acordo com a Patrocinadora poderá reduzir qualquer Benefício ao nível de Resgate, se for provado que a morte ou a Invalidez do Participante foi resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso premeditado e por ele praticado.
- 11.1.1** Tal faculdade será também assegurada à **INDUSPREVI**, em caso de comoção social, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que, a critério da autoridade competente, venha inviabilizar este Plano de Benefícios.
- 11.2** Se, por qualquer motivo, um Participante, Assistido ou Beneficiário vier a receber da **INDUSPREVI** qualquer valor a que não tenha direito, ficará ele obrigado à imediata devolução, podendo ser feita a compensação com qualquer outro crédito desse Participante, Assistido ou Beneficiário, ou pleitear judicialmente a respectiva devolução, com juros e correção monetária.
- 11.3** Não existe nenhuma solidariedade financeira entre **os Planos de Benefícios mantidos por esta Patrocinadora e entre os demais planos das patrocinadoras vinculadas à INDUSPREVI. O Fundo deste Plano de Benefícios** será usado única e exclusivamente para o pagamento de Benefícios ou outras eventualidades contempladas dentro deste Regulamento do Plano de Aposentadoria. As Contribuições feitas pela Patrocinadora e pelos Participantes ligados **a este Plano** serão utilizadas **somente** para este fim. Qualquer dificuldade legal, financeira, ou de qualquer outro tipo, de uma outra Patrocinadora ou do Plano de Benefícios patrocinado por uma outra patrocinadora, não terá nenhum efeito na parte do ativo nem do passivo da **INDUSPREVI**, pertinentes às Patrocinadoras vinculadas à este Regulamento.
- 11.4** Este Regulamento passará a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 12.1** O empregado de Patrocinadora que na Data Efetiva do Plano solicitar sua inscrição na forma do Capítulo IV e que nesta data seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, por ter preenchido os requisitos de que trata o item 7.1.1, poderá optar pelo recebimento deste Benefício no prazo de até 2 (dois) anos a contar da Data Efetiva do Plano.
- 12.2** O disposto no item anterior será aplicável aos empregados Participantes na Data Efetiva do Plano, inclusive aqueles que venham a preencher os requisitos de que trata o item 7.1.1 deste Regulamento no prazo de 6 (seis) meses a contar da Data Efetiva do Plano.
- 12.3** Os Participantes inscritos anteriores à data de 01/12/2003, que tenham sido abrangidos pelas alterações vigentes a partir daquela data, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência daquelas alterações, para a opção por escrito, quanto às alterações dos percentuais de contribuição, de que trata o item 5.1.1 deste Regulamento.
- 12.4** A Contribuição Especial dos Assistidos do Plano, com benefício concedidos até junho/2003 foram integralizadas, em parcelas corrigidas mensalmente, pelo índice de Retorno de Investimentos, tendo sido quitado o valor até 30 de junho de 2003.

José de Souza Mendonça
Diretor Superintendente da INDUSPREVI

Paulo Fernando Eiras dos Santos
Representante da Patrocinadora CIERGS